

1 - INTRODUÇÃO

- 1.1 - Algumas atividades da CPRM por serem consideradas de risco, notadamente as executadas em laboratórios, oficinas, minas e campo, requerem para os profissionais que as exercem, EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI.
- 1.2 - Cabe ao NESMET - Núcleo de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, vinculado ao DERHU, disciplinar, coordenar, controlar e supervisionar, em âmbito nacional, as atividades relacionadas à Segurança e Medicina do Trabalho, orientando o uso adequado o EPI.
- 1.3 - Esta instrução fundamenta-se em dispositivos das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho de nºs 1,6 e 15, aprovadas pela Portaria nº 3.214/08.06.78 ; Norma 004/DERHU/93 - Uniforme e Norma 001/DERHU/93 - Administração do Plano de Cargos e Salários.

2 - FINALIDADES

- 2.1 - Definir as obrigações da CPRM e de seus trabalhadores, quanto ao "EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI".
- 2.2 - Disciplinar e conscientizar quanto ao uso do EPI, visando a integridade física do trabalhador.

3 - OBRIGAÇÕES

3.1 - A CPRM é obrigada, quanto ao EPI, a:

- a) adquirir o tipo, pré-determinado pelo MTb, adequando à atividade do trabalhador;
- b) fornecê-lo ao trabalhador, em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- c) treinar o trabalhador para o seu uso adequado;
- d) tornar obrigatório o seu uso;
- e) comunicar ao MTb qualquer irregularidade observada ao adquiri-lo;
- f) substituí-lo, imediatamente, quando danificado ou avariado;
- g) providenciar sua higienização e manutenção periódica.
- h) manter em cada Unidade Operacional uma reserva mínima de 6(seis) itens de cada EPI, referentes a sua atividade de risco.

3.2 - Os TRABALHADORES são obrigados, quanto ao EPI, a:

- a) preencher o "Termo de Responsabilidade sobre EPI - REPI" (ANEXO A), ao recebê-lo;
- b) usá-lo apenas para a finalidade a que se destina, na sua função;
- c) comunicar a sua Chefia imediata qualquer alteração que o torne impróprio ao uso.

4 - UTILIZAÇÃO DO EPI

4.1 - A utilização do EPI é **obrigatória** pelos profissionais da CPRM e/ou visitantes, **sempre que estiverem em áreas com atividade de risco.**

4.2 - Os trabalhadores ,ocupantes dos cargos a seguir discriminados, usarão os seguintes EPI's:

4.2.1 - LABORATORISTA CARTOGRÁFICO

I - Proteção para Cabeça:

- a) utilização de protetores faciais, destinados a resguardar os olhos e face contra lesões ocasionadas por respingos, vapores de produtos químicos e radiação luminosa intensa;
- b) utilização de óculos de segurança contra respingos, em trabalhos que possam acarretar irritações e/ou outras lesões, decorrentes da ação de líquidos agressivos.

II - Proteção para Membros Superiores:

- a) utilização de luvas e ou mangas de proteção em trabalhos sujeitos a lesões provocadas por produtos químicos corrosivos, cáusticos e/ou tóxicos.

III - Proteção para Membros Inferiores:

- a) uso de calçados impermeáveis e resistentes a agentes químicos agressivos.

OBS: Proibidos chinelos, sandálias e tamancos.

IV - Proteção para Aparelho Respiratório:

- a) uso de máscaras de filtro químico e respiradores quando houver exposição a agentes químicos prejudiciais à saúde do trabalhador.

V - Proteção para o Tronco:

- a) utilização de aventais, capas e outras vestimentas especiais de proteção, em trabalhos sujeitos a lesões provocadas por agentes químicos.

4.2.2 - LABORATORISTA, TÉCNICO QUÍMICO, QUÍMICO, ENGENHEIRO QUÍMICO E BIÓLOGO**I - Proteção para Cabeça:**

- a) utilização de protetores faciais destinados a resguardar os olhos e a face contra lesões provocadas por partículas, respingos, vapores de produtos químicos e radiações luminosas intensas;
- b) utilização de óculos de segurança para trabalhos que possam causar irritação nos olhos, proveniente de poeira;
- c) utilização de óculos de segurança contra respingos, para trabalhos que possam causar irritações e/ou lesões pela ação de líquidos agressivos e metais em fusão.

II - Proteção para Membros Superiores:

- a) utilização de luvas e/ou mangas de proteção para trabalhos sujeitos a lesões provocadas por:
- materiais ou objetos escoriantes e abrasivos;
 - produtos químicos corrosivos, cáusticos, tóxicos, alugênicos, solventes orgânicos e derivados de petróleo;
 - materiais ou objetos aquecidos;
 - agentes biológicos.

III - Proteção para Membros Inferiores:

- a) utilização de calçados impermeáveis e resistentes a agentes químicos agressivos;
- b) utilização de calçados de proteção contra agentes biológicos.

OBS: Proibidos chinelos, sandálias e tamancos, em ambos os casos.

IV - Proteção para Aparelho Auditivo:

- a) utilização de protetores auriculares para trabalhos realizados em locais onde o nível de ruído ultrapasse os limites de tolerância, para ruído contínuo ou intermitente (NR 15 - Anexo I) e para ruído de impacto (NR 15 - Anexo II).

V - Proteção para Aparelho Respiratório:

Para exposição a agentes ambientais, em concentração prejudicial à saúde do trabalhador (NR 15 - Anexos 11 e 12), este deverá ser protegido por:

- a) respiradores contra poeiras minerais para trabalhos que impliquem na produção deste agente;
- b) respiradores e máscara de filtro químico para exposição a agentes químicos.

VI - Proteção para o Tronco:

- a) utilização de aventais, capas e outras vestimentas especiais de proteção para trabalhos sujeitos a lesões provocadas por:
- agentes químicos;
 - umidade proveniente de lixamento à água ou outras operações de lavagem.

4.2.3 - AUXILIAR TÉCNICO, OFICIAL DE MANUTENÇÃO, AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E MECÂNICO, SOLDADOR E OPERADOR DE MÁQUINA E FERRAMENTA**I - Proteção para Cabeça:**

- a) utilização de óculos de segurança para trabalhos que possam causar lesão ou irritação nos olhos provenientes de:
- impacto de partículas;
 - respingos decorrentes da ação de líquidos agressivos e produtos químicos;
 - poeira.
- b) utilização de máscara de segurança para os trabalhos na execução de soldagem e corte no arco elétrico.

c) utilização do capacete de segurança para proteção do crânio nos trabalhos sujeitos a:

- impacto proveniente de queda, projeção de objetos ou outros;
- queimadura;
- choque elétrico

II - Proteção para Membros Superiores:

a) utilização de luvas de proteção, do tipo raspa de couro, em trabalhos sujeitos a lesões provocadas por agentes mecânicos e materiais ou objetos aquecidos.

III - Proteção para Membros Inferiores:

- a) utilização de calçado de proteção contra riscos de origem mecânica (biqueira de aço).
- b) utilização de calçado impermeável para trabalhos realizados em locais úmidos e/ou encharcados (ex. Atividade Hidráulica).
- c) utilização de calçado de proteção contra riscos de origem elétrica (solado de borracha).

OBS: Proibidos chinelos, sandálias e tamancos, em quaisquer dos casos.

IV - Proteção contra Quedas:

a) utilização de cinto de segurança para trabalhos em altura superior a 2 (dois) metros com diferença de nível, onde haja risco de queda.

V - Proteção para Aparelho Auditivo:

a) utilização de protetores auriculares para trabalhos realizados em locais onde o nível de ruído ultrapasse os limites de tolerância (NR 15 - Anexos I e II).

VI - Proteção para Aparelho Respiratório:

Para exposição a agentes ambientais em concentração prejudicial à saúde do trabalhador, de acordo com os limites da NR 15, este deverá ser protegido por:

- a) respiradores contra poeira, para trabalhos que impliquem em produção deste agente;
- b) respiradores e máscara de filtro químico.

VII - Proteção para o Tronco:

a) utilização de capas e outras vestimentas especiais de proteção contra:

- 1) Agente Mecânico;
- 2) Agente Meteorológico.

4.2.4 - ENGENHEIRO HIDRÓLOGO, HIDROTÉCNICO E HIDROMETRISTA**I - Proteção para Cabeça:**

a) utilização de capacete de segurança para proteção do crânio em trabalhos sujeitos a agentes meteorológicos e em instalações linográficas.

II - Proteção para Membros Superiores:

a) utilização de luvas e/ou mangas de proteção devem ser usadas em trabalhos em que haja risco de lesões provocadas por agentes biológicos e/ou mecânicos.

III - Proteção para Membros Inferiores:

a) utilização de calçados e perneiras impermeáveis para trabalhos realizados em lugares úmidos, lamacentos, encharcados e em rios ou cursos d'água.

OBS: Proibidos chinelos, sandálias e tamancos.

IV - Proteção para o Tronco:

- a) utilização de capas e outras vestimentas especiais de proteção a agentes meteorológicos;
- b) utilização de colete salva-vidas, sempre em trabalhos embarcados.

4.2.5 - ENGENHEIRO DE MINAS, ENCARREGADO DE SONDAGEM, PROSPECTOR, PLATAFORMISTA, SONDADOR, TORRISTA, SOLDADOR, MECÂNICO, TRATORISTA, TÉCNICO QUÍMICO, TÉCNICO DE FLUIDO DE PERFURAÇÃO E TÉCNICO DE MINERAÇÃO**I - Proteção para Cabeça:**

a) utilização de óculos de segurança:

- 1- Para trabalhos que possam causar lesões nos olhos, provenientes do impacto de partículas (agente mecânico);
- 2- Contra respingos para trabalhos que causem lesões decorrentes da ação de líquidos agressivos (agente químico);
- 3- Contra irritação nos olhos, proveniente de poeiras;

b) utilização de máscara para soldadores nos trabalhos de soldagem.

c) utilização de capacete de segurança para proteção do crânio nos trabalhos sujeitos a:

- 1- Agente Meteorológico.
- 2- Agente Mecânico.

II - Proteção para **Membros Superiores**:

- a) utilização de luvas e/ou mangas de proteção em trabalhos onde haja perigo de lesões provocadas por:
- 1- materiais ou objetos escoriantes, abrasivos, cortantes ou perfurantes (agente mecânico);
 - 2- produtos químicos corrosivos, cáusticos, alergênicos, oleosos, graxas, solventes orgânicos e derivados de petróleo;
 - 3- radiações perigosas.

III - Proteção para **Membros Inferiores**:

- a) calçados impermeáveis e resistentes a agentes mecânicos;
- b) calçados de proteção contra riscos de origem mecânica.

OBS: Proibidos chinelos, sandálias e tamancos, em ambos os casos.

IV - Proteção contra **Quedas**:

- a) utilização de cinto de segurança, para trabalhos em altura superior a 2 (dois) metros, com diferença de nível, onde haja risco de queda.

V - Proteção para **Aparelho Auditivo**:

- a) utilização de protetores auriculares, para trabalhos realizados em locais onde o nível de ruído seja superior ao estabelecido na NR-15 (Anexo 1 - ruído contínuo; Anexo 2 - ruído de impacto).

VI - Proteção para **Aparelho Respiratório**:

- a) utilização de respiradores contra poeira;
- b) utilização de máscara para trabalhos de limpeza por abrasão, com jateamento de areia.

VII - Proteção para o **Tronco**:


- a) utilização de capas e outras vestimentas especiais de proteção contra:
- 1) agente mecânico;
 - 2) agente químico;
 - 3) agente meteorológico;
 - 4) agente físico.

5 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 - Os graus de intensidade de ruídos, calor, umidade, concentrações de agentes químicos e de poeiras, etc... devem ser aferidos por técnicos especialistas do MTb e, no caso de radiações, da CNEN.
- 5.2 - Os limites de tolerância dos graus aferidos variam conforme o tempo de exposição do trabalhador e estão estabelecidos nos Anexos 1,2,3,5,11 e 12 da NR 15.

6 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1 - Esta Instrução revoga todos os Memos Circulares expedidos anteriormente sobre o assunto.
- 6.2 - Esta Instrução integra o Manual de Recursos Humanos da CPRM.
- 6.3 - O DERHU é o responsável pelo histórico, controle, distribuição e atualização desta Instrução, sendo de competência do CEORM sua compatibilização com os documentos legais e normativos em vigor.


BENÔNI BRANDÃO GASPAR
Chefe do DERHU

Aprovo:


AUGUSTO WAGNER PADILHA MARTINS
Diretor de Administração e Finanças

Anexo: Formulário TERMO DE RESPONSABILIDADE SOBRE EPI - REPI

Distribuição - Grupos: B; Q; S; LAMIN (1); CECAR (1); CEORM (2); DEGEO (1); DEHID (1);
DEXPO (1); DEPES (1); DEPAD (1)

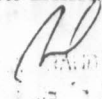
Manual

RECURSOS HUMANOS - VOL. IV

Vigência

15 / 05 / 95

Rubrica Emitente


BENÔNI BRANDÃO GASPAR
Chefe do DERHU



TERMO DE RESPONSABILIDADE SOBRE EPI - REPI

ÓRGÃO CPRM /
EMPRESA PREST. SERVIÇO

LOCAL /
ENDEREÇO:

NOME DO USUÁRIO

CARGO

MATRICULA

portador da Carteira Profissional nº _____, Série _____, declara, para todos os efeitos legais, o recebimento dos EPI's relacionados no verso, sob recibo, bem como estar ciente das obrigações constantes da NR-6 da Portaria 3214/78, subitem 6.7.1, a saber:

- a) Usá-lo apenas para finalidade a que se destina;
- b) Responsabilizar-se pela sua guarda e conservação;
- c) Comunicar qualquer alteração que o torne impróprio para uso.

Declara, também, estar ciente do disposto no Art. 462 e § 1.º da CLT, e NR-1, subitem 1.8.1, autorizando o desconto salarial referente ao custo da reparação do dano que vier a provocar no (s) EPI (s) em questão, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, já que o (s) recebeu em perfeitas condições de uso.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO USUÁRIO

ITEM	NE DO MATERIAL	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	PREVISÃO PARA RENOVACÃO	DATA DE RECEBIMENTO	VISTO - RESPONSÁVEL RECEBIMENTO	DATA DE DEVOLUÇÃO	VISTO - RESPONSÁVEL DEVOLUÇÃO
1				/ /	/ /		/ /	
2				/ /	/ /		/ /	
3				/ /	/ /		/ /	
4				/ /	/ /		/ /	
5				/ /	/ /		/ /	
6				/ /	/ /		/ /	
7				/ /	/ /		/ /	
8				/ /	/ /		/ /	
9				/ /	/ /		/ /	
10				/ /	/ /		/ /	
11				/ /	/ /		/ /	
12				/ /	/ /		/ /	
13				/ /	/ /		/ /	
14				/ /	/ /		/ /	
15				/ /	/ /		/ /	

ITEM	OBSERVAÇÕES